



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98.

**RECLASSIFICA O EMPREGO PERMANENTE DE MÉDICO
DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado o Emprego Permanente de Médico da Saúde da Família, para a referência 70 (setenta) com 180% (cento e oitenta por cento) de gratificação, mensal, calculada sobre a referência, por 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços conforme horário determinado pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo Único:- Esta reclassificação não será válida para calculo de vencimentos do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Março de 1.998.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de Abril de 1.998.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.

Onório Francisco Anhesim
Chefe de Gabinete